



Márcia Galvão

Resposta PNS

2 mensagens

Márcia Galvão

Para:

24 de novembro de 2023 às 14:37

Aqui vai, Sérgio,
Qq dúvida, avisa.
Bjs
Márcia

Enviado do meu iPhone



Resposta CM - Final.docx

1712

1. Segundo a escritura de compra e venda do apartamento na Rua Marcos Portugal, n.º 33, a hipoteca voluntária sobre esse imóvel foi cancelada em 8 de janeiro de 2019. Pode indicar qual foi valor do crédito à habitação que pagou ao Novo Banco nessa altura?

O montante remanescente em dívida nessa data era de 60 933,05 euros, mais 316,86 euros de penalização de liquidação antecipada.

2. Esse crédito à habitação foi pago ao Novo Banco com o dinheiro que recebeu da venda do apartamento na Rua Marcos Portugal?

Não, este crédito à habitação foi pago com recurso a uma conta minha.

3. Tendo o apartamento sido vendido através de uma agência imobiliária, dos 485 mil euros obtidos na venda desse imóvel, pode indicar qual foi o montante que utilizou para amortizar o crédito à habitação de 450 mil euros concedido pela CGD, em 2018, para a aquisição do apartamento no Lumiar?

Dos 485 000 obtidos na venda do imóvel da Rua Marcos de Portugal foram pagos à agência imobiliária 35 520 euros, tendo sido utilizados 449 480 euros para amortizar o crédito contraído para o pagamento da casa da [REDACTED]

4. Pode indicar quanto pagou pela compra do apartamento na Rua Marcos Portugal?

O imóvel foi adquirido em 2004, pelo valor de 245 000.

5. Segundo a Sábado, o senhor disse que a sua mulher, Catarina Gamboa, fez um pagamento a pronto no valor de 290 mil euros na compra do apartamento, em setembro de 2018, no Lumiar. Através da consulta das declarações de rendimentos que a sua mulher apresentou no TC no final de 2019, enquanto chefe de gabinete do secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, não foi possível esclarecer se Catarina Gamboa teria os 290 mil euros para investir na aquisição desse apartamento e a análise do seu percurso profissional, como consultora na Augusto Mateus & Associados entre 2009 e 2013 e assessora e adjunta no gabinete do então vice-presidente da Câmara de Lisboa Duarte Cordeiro entre 2013 e 2019, também não permitiu esclarecer essa situação.

Exercendo a sua mulher um alto cargo público na altura da compra do apartamento no Lumiar, enquanto adjunta do então vice-presidente da Câmara de Lisboa, e sendo atualmente chefe de gabinete do ministro do Ambiente, o senhor, sendo na altura ministro e agora deputado, pode esclarecer, em respeito pela transparência no

exercício de cargos políticos e públicos, a origem dos 290 mil euros que a sua mulher investiu a pronto na compra do apartamento no Lumiar?

A compra da casa foi concretizada antes da data a partir da qual a minha mulher passou a ter de apresentar declarações junto do Tribunal Constitucional (o que só viria a acontecer em outubro de 2019, com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019). Cumpru sempre todas as suas obrigações declarativas. Quaisquer outras questões devem-lhe ser colocadas a ela.

6. Se a venda do apartamento na Rua Marcos Portugal, nº 33, gerou um proveito muito superior a 50 salários mínimos nacionais e se o dinheiro deu entrada na sua conta bancária, como refere a escritura de compra e venda do imóvel, pode esclarecer por que motivo não comunicou ao TC, como determina a lei, o proveito obtido com a venda desse imóvel?

A venda do imóvel ocorreu em janeiro de 2019 e no mês seguinte transitei da pasta dos Assuntos Parlamentares para as Infraestruturas, o que determinou a entrega de nova declaração por essa razão. Assim, em abril de 2019, foi tudo objeto de declaração: deixou de constar o imóvel referido (na medida em que foi vendido), bem como o empréstimo (então amortizado) que contraí no ano anterior para adquirir a minha casa em Telheiras.

A lei então em vigor, a Lei n.º 4/83, apenas determinava a obrigação de declarar a fotografia do património em cada momento, o que foi feito. Só a partir de março 2022 é que passou a ser incluído um campo na declaração para explicitar as alterações de valor superior a 50 salários mínimos, obrigação que não existia na altura dos factos em causa. Em suma, todas as obrigações declarativas exigidas na altura foram cumpridas.

Na declaração de rendimentos que apresentou no TC, em dezembro de 2009, referiu ser proprietário de um apartamento T3 em São João da Madeira, tendo então um crédito à habitação da CGD de 87 498 euros. Na declaração de rendimentos que apresentou no TC em novembro de 2018 e nas seguintes deixou de haver referência a este imóvel.

1. Tendo deixado de haver referência ao apartamento sito em São João da Madeira nas suas declarações de rendimentos junto do TC, pode esclarecer se já vendeu esse imóvel?

Sim, já vendi o imóvel.

2. Caso tenha vendido esse imóvel, pode indicar quando vendeu o apartamento, por que montante o vendeu e por que montante o comprou?

Adquiriti 50% do imóvel em maio de 2009 (em compropriedade) pelo valor de € 62.000,00. Em dezembro de 2013 adquiri os outros 50% pelo valor de € 55.000,00. Vendi o imóvel em julho de 2015 por € 145.000,00. As mais valias obtidas com a venda foram integralmente englobadas na minha declaração de IRS referente a 2015, tendo sido pago o imposto calculado nos termos legais.

3. Caso tenha vendido esse imóvel, pode esclarecer se comunicou ou tenciona comunicar ao TC o produto da venda desse imóvel?

Na medida em que foi vendido, o imóvel deixou de constar na declaração de rendimentos apresentada ao Tribunal Constitucional na sequência do mandato iniciado após as eleições legislativas de 4 de outubro de 2015. Relembro que na altura deste facto a lei em vigor (a Lei n.º 4/83) apenas previa a obrigatoriedade de descrever a fotografia do património no momento da declaração.

4. Caso tenha vendido esse imóvel, obteve mais valias com a venda desse apartamento?

Sim.

5. Caso tenha obtido mais valias na eventual venda desse apartamento, pode indicar o valor da mais-valia e se declarou essa mais-valia ao Fisco?

A mais-valia é a que resulta da diferença dos valores da venda e da compra (ver resposta à vossa pergunta 2) e foi declarada e objeto de tributação na declaração de IRS de 2015, como não podia deixar de ser.